

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Ref: Recursos e contrarrazões apresentados CP 06/2021 referente à obra de drenagem e pavimentação da Via de Interligação entre a Via Noroeste e a Rua Alberto Paciulli.

PARECER TÉCNICO

Como integrante da equipe de avaliação técnica da licitação, venho apresentar o parecer sobre os recursos e contrarrazões apresentados na Concorrência Pública 06/2021 em seus aspectos técnicos, não cabendo valoração jurídica e tampouco definitiva acerca dos fatos narrados.

Do Recurso Administrativo da Empresa DURO NA QUEDA CONTRUÇÕES LTDA.:

A empresa Recorrente fez os seguintes apontamentos à proposta da empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA., que foi declarada vencedora no processo licitatório CP 06/2021, celebrado em 13 de dezembro de 2021 pela Comissão Permanente de Licitações:

1- Aponta divergência nos preços unitários de itens que representam o mesmo serviço.

Conforme tabela apresentada em fase de recurso, a empresa DURO NA QUEDA afirma a existência de item onde o mesmo serviço contém valores diferentes em sua composição.

2- Indica que o preço ofertado para os itens 6.3.2.1, 7.2.1 e 9.3.1 são manifestamente inexequíveis.

O insumo “ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)” teve preço proposto pelo município de R\$ 9,58 e foi ofertado na proposta da empresa RDA por R\$ 2,00. Dessa forma a empresa DURO NA QUEDA alega inexequibilidade de aquisição do item.

3- Relata a inexistência de informação quanto à jazida de extração de solo e documentação de licenciamento ambiental.

Da Contrarrazão apresentada pela empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA.:

Referente ao item 1 - A recorrida justifica a variação de preço para o item apontado por se tratar de aplicações do serviço em fases distintas da obra. A empresa RDA evidencia que para cada fase da obra existe uma dificuldade executiva particular e que, dessa forma, mesmo sendo considerados os mesmos códigos de composições de custo, os valores da proposta levam em conta as especificidades de cada serviço.

Referente ao item 2 - A empresa RDA alega ter capacidade de honrar o preço proposto para o item acusado como inexecutável e expressa que a diferença entre o valor proposto pela base de referência SINAPI e o apresentado na proposta vencedora deve-se às características regionais e mercadológicas da empresa.

Referente ao item 3 - Manifesta a empresa RDA a não obrigatoriedade de apresentação dos documentos apontados pela recorrente na fase de certame, cabendo a cobrança de tais documentos somente às partes (contratada e contratante) envolvidas na obra.

Do parecer desta Projetista:

A divergência de preços apontada pela recorrente é relevante ao processo licitatório visto que na proposta não há distinção das especificidades do serviço a ser executado em cada etapa.

Deste modo, esta contratada, como equipe técnica, sugere a apresentação detalhada dos fatores que balizaram a definição de preço para cada caso, de forma que fique claro quais os parâmetros utilizados para definição dos preços propostos e, havendo os devidos esclarecimentos, entende ser possível o aceite dos itens.

Quanto ao preço proposto para o item “ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)” caberá a CPL avaliar e, querendo, solicitar comprovações da proponente quanto a exequibilidade dos preços.

Por fim, em relação à apresentação de documentação da jazida de extração de solo e seu respectivo licenciamento ambiental, considerando que esta documentação é exigível

somente para fins de contratação, fica a cargo da fiscalização a conferência em momento oportuno. Não sendo necessária a apresentação de tais documentos para fins de habilitação.

É o parecer.

Sem mais, subscrevo-me,

Flávia Cristina Barbosa
DAC Engenharia
CREA/MG: 187.842/D